

PARECER nº /2015

PARECER 002 - CDDHCEDP

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP, ao projeto de lei nº 2064/2014, que “Estabelece diretrizes para a Política Distrital de Participação Social – PDPS”.

Autor: **Dep. Joe Valle**

Relator: **Dep. Lira**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar o projeto de lei nº 2.064/2014 de autoria do nobre Deputado Joe Valle conforme declinado acima, proposta esta que tem por escopo estabelecer diretrizes para a política distrital de participação social – PDPS.

A matéria fora distribuída em 21 artigos dispondo o texto vestibular da proposição que as diretrizes estabelecidas para a política distrital de participação social têm o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil. O parágrafo único de referido art. 1º determina que os objetivos e diretrizes fixados devem ser observados na formulação, na execução, no monitoramento e na avaliação de programas e políticas públicas e no aprimoramento da gestão pública. O Art. 2º apresenta a definição de conceitos, instâncias e procedimentos pertinentes, seguindo-se as diretrizes gerais da PDPS no art. 3º da proposta em comento.

Em sua justificação o autor argumenta que a participação social pode ampliar as possibilidades de acesso das classes populares aos atos de gestão, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade e o fortalecimento da democracia.



Nesse sentido, restaria destacada a importância de um plano local, distrital para a participação social, efetivando o exercício da cidadania e resgatando, fortalecendo e articulando mecanismos e valores de sociabilidade. O principal objetivo da medida em questão, ainda segundo seu subscritor, seria a consolidação da participação social como método de governo.

Lido em dezembro de 2014 a proposição foi distribuída a esta temática bem com à Comissão de Fiscalização e Governança para análise de mérito com a posterior e necessária análise de admissibilidade pela CCJ. Acompanha o teor do projeto decreto federal 8.109/2013 e 8.243/2014, bem como projeto de decreto legislativo nº 1491/2014.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o regimento interno da CLDF em seu art. 67, inciso V, alínea "a", compete a esta Comissão analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria em razão de sua interface com a defesa dos direitos individuais e coletivos regimentalmente afetos a este colegiado.

Pode-se mencionar como principal documento internacional norteador da do tema abarcado pela iniciativa parlamentar agora submetida a nossa análise, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, em 10 de dezembro de 1948.

Transcendendo o processo eleitoral tradicional que caracteriza a democracia representativa, a participação popular na esfera estatal não é fenômeno propriamente recente. Remonta a meados do séc. XX, quando as relações entre os Poderes Legislativo e Executivo sofreram fortes mudanças advindas do chamado Estado do Bem-estar social que incluíram o crescimento de funções normativas, regulatórias e de provimento de necessidades sociais assumidas pela Administração Pública.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR
Gabinete Dep. LIRA



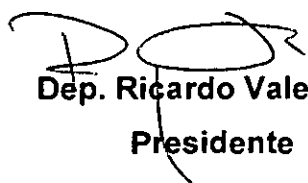
No Brasil atual, vem ocorrendo um paulatino fortalecimento da tendência à ampliação da participação popular. No campo específico dos direitos humanos, os marcos legais dessa tendência vieram com os Planos Nacionais de Direitos Humanos (PNDH) que sucederam as Conferências Nacionais de Direitos Humanos: Decretos nº 1.904/96, PNDH-1; 4.229/2002, PNDH-2 e 7.037/2009, PNDH-3. Para o tema em comento, vale ressaltar o disposto no PNDH-3, o qual se estrutura em sete eixos orientadores dos quais o primeiro dispõe sobre interação democrática entre o Estado e a sociedade civil.

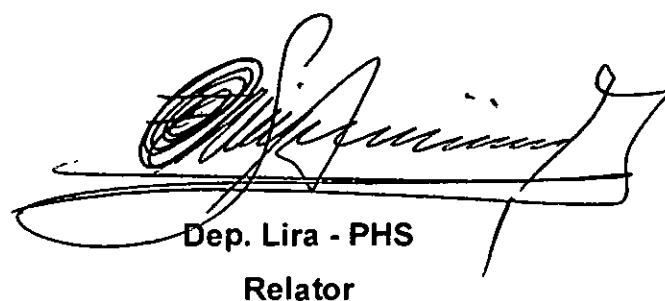
Percebe-se da análise do presente projeto que seu conteúdo é harmônico em sua plenitude com os princípios e fundamentos norteadores das políticas públicas de direitos humanos do país razão pela qual mostra-se meritória. Eventuais questionamentos inerentes à competência legislativa ou reserva de iniciativa deverão ser objeto de apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça deste parlamento nos termos do disposto no art. 62, inciso II do regimento interno desta Casa.

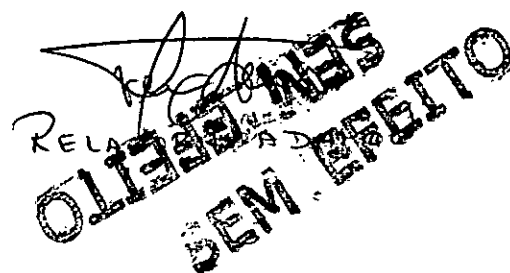
Em face de todo o exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 2.064/2014, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

É o parecer.

Sala das comissões,


Dep. Ricardo Vale – PT
Presidente


Dep. Lira - PHS
Relator


RELATORIAÇÃO EM SEUS EFEITOS